



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 794/2017**  
**Modalidade: CONVITE Nº 02/2017**  
**REGIME: Empreitada por preço global**  
**Tipo: Menor Preço Global**

## **1- PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, para Contratação de serviços de confecção e instalação de piso elevado no plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos e mão de obra, tudo conforme projeto, Anexo I do Edital.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores bem como será atribuído exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão pública do Convite será realizada no **dia 06 de junho de 2017, às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal**, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. Douglas Lopes Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **2 - OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a confecção e instalação de piso elevado no plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos e mão de obra, tudo conforme projeto, Anexo I do Edital.

O local da prestação dos serviços, a descrição e quantidade dos materiais e da mão de obra, cronograma de execução, planilha orçamentária, fiscalização, obrigações das partes, etc., estão descritos no Anexo I.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O período da presente contratação será de 03 (três) meses, podendo sua duração ser prorrogada por igual período nos termos da Lei.

### **3 - DAS IMPUGNAÇÕES**

#### **O edital poderá ser impugnado:**

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal e as informações sobre o assunto estão disponíveis no site desta Câmara Municipal.

#### **Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONVITE Nº 02/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONVITE Nº 02/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;

- a) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- b) Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- c) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

**Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

- a) Regularidade Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista
- c) Outros - Visita Técnica
- d) Declarações

### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**b) Documento de identificação empresarial:**

I- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo para regularização de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor do certame.

## **OUTROS:**

a) Atestado de visita técnica ou declaração do licitante atestando ter ciência de todas as informações inerentes a contratação

Até uma hora antes da sessão pública, ou seja, 10h do dia 09 de junho, a empresa interessada, representada por responsável técnico ou por seu representante legal, deverá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

2780, para efetuar a visita técnica dos serviços referidos no Projeto, a fim de constatar e comprovar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

A visita deverá ser certificada pelo Responsável do projeto ou por Servidor da Câmara designado para este fim.

O referido atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93 .

Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá apresentar referida Declaração, afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo constante no Anexo III.

## **DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**b)** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **8- DA PROPOSTA**

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

O licitante deverá observar o valor máximo apurado pela média de preço praticado no mercado (orçamentos anexados nos autos), sob pena de desclassificação de sua proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **9 - DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, no dia 06 (seis) de junho de 2017, às 10h, no prédio da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **Após a fase de habilitação, não caberá:**

**a)** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**b)** Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Será desclassificada a proposta final que:**

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Pelo fato dos participantes serem microempresas e ou empresas de pequeno porte como critério de desempate, será assegurada preferência:

I - Sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**II** - Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

**III** - Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens acima, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **12 - DOS RECURSOS**

### **Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:**

- a)** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- b)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- c)** Julgamento das propostas;
- d)** Anulação ou revogação da licitação;
- e)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- g)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será formalizada por intermédio instrumento contratual.

É vedada a subcontratação total do objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após cada etapa conclusiva da empreitada, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor  
01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:**

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso,

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

como se verdadeira ou perfeita fosse;

**e)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**f)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:**

**a)** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**b)** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**d)** Não manter a proposta;

**e)** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**f)** Comportar-se de modo inidôneo;

**g)** Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **18 - ESTE EDITAL POSSUI:**

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência - Projeto básico, Memorial descritivo e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Minuta do Termo de Ciência

Monte Mor, 25 de maio de 2017.

**Walton Assis Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**William Freire dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**CONVITE Nº 02/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **PARTE I**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção e instalação de piso elevado no plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos e mão de obra, tudo conforme projeto básico e cronograma físico financeiro, Anexo I do Edital.

**JUSTIFICATIVA:** Em virtude do aumento do número de Vereadores para esta Legislatura foram realizadas algumas adaptações no prédio da Câmara Municipal. Sucede que a fiação sonora, de rede e elétrica, entre as mesas do plenários “Vereador Hélio Nemer” vem causando inúmeros tropeções e dificuldade de locomoção dos usuários no local.

Portanto, com a elevação do piso, toda fiação ficará por baixo das acomodações, de forma que solucionará o problema elencado.

**DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:** A descrição, quantidade, qualidade dos materiais, acessórios, revestimentos, estão definidos na planta básica do projeto e cronograma físico financeiro – PARTE II deste Anexo.

**DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar os serviços contratados.

Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

A Contratante em hipótese alguma assumirá os deveres trabalhistas da contratada, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

A Contratada deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

## **DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ocorrer em horário de expediente (funcionamento) da Câmara Municipal de Monte Mor, devendo a Contratada manter o Plenário (local da prestação de serviços) em condições normais de uso toda segunda feira a partir das 16h, sob pena de descumprimento contratual.

O cumprimento da referida condição é de suma importância, tendo em vista a realização de sessão ordinária no referido dia da semana. Caso a Contratada prefira, poderá executar o projeto no período de recesso parlamentar que ocorrerá entre 15 a 31 de julho de 2017.

Havendo necessidade de executar os serviços fora do horário de expediente, a Contratada deverá comunicar por escrito e com antecedência à Contratante, para que julgando conveniente, adote as providências cabíveis no tocante a abertura e fechamento do recinto, dentre outras de praxe.

Os serviços a serem executados serão fiscalizados por Servidor designado pelo Presidente da Casa.

O Fiscal contratual receberá os serviços e oporá seu aceite no relatório de execução e na nota fiscal, podendo solicitar a colaboração do projetista, responsável pelo TR.

O relatório de execução dos serviços deve ser emitido no término das respectivas fases de execução e deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos serviços (medição) por parte do fiscal contratual.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo abaixo especificado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

O objeto da presente ata será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Projeto, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os materiais, acessórios e revestimentos com especificações diferentes das constantes na Parte II deste Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

Caso o(s) materiais sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se compromete a atender as obrigações especificadas neste Termo de Referência.

Compete a Contratada emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- I-** Assinar o instrumento contratual;
- II-** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- III-** Fornecer os bens e serviços no prazo e nas especificações contidas neste TR e no Edital;
- IV-** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- V-** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;
- VI-** Arcar com todos os custos de reparação, reposição, remoção, reinstalação, substituição, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos ou mão de obra empregados;
- VII-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- VIII-** Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação de serviços;
- IX-** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos;
- X-** A fornecer mão de obra qualificada, empregando técnicos habilitados na execução dos serviços contratados e materiais, acessórios e revestimentos novos e de primeira qualidade;
- XI-** A manter vínculo empregatício, bem como se obriga a efetuar os pagamentos dos salários e dos demais direitos trabalhistas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais de seus empregados;
- XII-** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Compete à Câmara:

- I-** A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- II-** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Prestação de Serviços;
- II-** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação de serviços;
- III-** Indicar o fiscal do Instrumento Contratual;
- IV -** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- V-** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- VI -** Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- VII-** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

PARTE II – Integram a parte II deste Anexo a planta básica do projeto, o cronograma físico financeiro e a ART.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**Licitação Convite nº 02/2017**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., inscrição Estadual nº..... com sede na ....., telefone nº ....., endereço eletrônico..... apresenta abaixo sua proposta comercial no Convite nº 02/2017, que apura o menor preço global, para contratação de empresa que confeccione e instale piso elevado no plenário da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos, mão de obra, tudo conforme projeto Anexo I do Edital.

PREÇO GLOBAL : \_\_\_\_\_ (valor por extenso também).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DADOS DA CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do CNPJ

**OBS: ANEXAR NA PROPOSTA, COMO PARTE INTEGRANTE, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM O PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS E O CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO.**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

### **Licitação Convite nº 02/2017**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## **DECLARAÇÃO DO LICITANTE ATESTANDO TER CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A CONTRATAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que considero desnecessário a visita técnica e que obtive todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declaro, ainda, que não alegarei posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local de data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**Licitação Convite nº 02/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO SUPEIOR NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CONTRATO Nº.**  
**CONVITE Nº 02/2017.**  
**PROCESSO Nº 794/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Senhor Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: “.....”, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e atos do Convite nº 02/2017, homologado nos autos do Processo nº 794/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo as seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação - 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Confecção e Instalação de piso elevado no plenário da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos e mão de obra, tudo conforme projeto – Anexo I do Edital.

O projeto em questão faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos, mão de obra e equipamentos necessários para execução do projeto Anexo I, podendo haver alterações, dentro do limite legal.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após a conclusão da empreitada, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

## **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato.

O termo contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada cumpra, de maneira satisfatória, todas as etapas descritas no cronograma físico financeiro.

Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a entregar os Serviços, incluindo fornecimento de materiais, acessórios e revestimentos, nos prazos e condições fixados no Anexo I e Edital.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se compromete a atender as obrigações especificadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:

- a)** 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**

Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Os casos omissos deste Contrato, serão regidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Monte Mor, XX de XXXXXXX de 2017.**

---

**Câmara Municipal de Monte Mor**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**Licitação Convite nº 02/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX

OBJETO: Confeção e Instalação de piso elevado no plenário da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, revestimentos e mão de obra, tudo conforme projeto – Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

**Contratante** - Câmara Municipal de Monte Mor  
Walton Assis Pereira - Presidente

**Contratada** -  
**E-mail pessoal:**  
**E-mail profissional:**